Voltar

Fisconet
Soluções Tributárias

Agenda Tributária

Selecione o modo de exibição:

Competência: Estadual OU Tributo: Selecione...

Estado/Capital: RS/Porto Alegre

Período de exibição: Setembro - 2021 Filtrar

Agenda setembro - 2021

Dia	Tributo	Descrição	Base Legal
1	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – TRR** Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC).	Cláusula vigésima sexta, § 1°, inciso I, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
1	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – Importador** Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC)	Cláusula vigésima sexta, § 1°, inciso IV, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
2	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – Contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído, exceto o distribuidor de GLP** Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC)	Cláusula vigésima sexta, § 1°, inciso II, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
2	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – Importador** Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC)	Cláusula vigésima sexta, § 1°, inciso IV, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
3	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – Contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente do sujeito passivo por substituição tributária e distribuidor de GLP** Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC)	Cláusula vigésima sexta, § 1°, inciso III, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
3	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – Importador**	Cláusula vigésima sexta,

		Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC)	§ 1°, inciso IV, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
6	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis e Lubrificantes** Recolhimento do ICMS substituição tributária, devido nas operações com produtos resultantes da mistura de óleo diesel com biocombustível em percentual superior ao obrigatório, nos termos do artigo 140-A do Livro III do RICMS/RS, promovidas por distribuidora de combustíveis.	Apêndice III , Seção II , Item XI, do RICMS/RS.
6	ICMS	**ICMS - Distribuidoras de Combustíveis Líquidos e Gasosos** Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 5 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
6	ICMS	**ICMS - Distribuidoras de Gás Natural** Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 5 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
6	ICMS	**ICMS - Distribuidoras de Lubrificantes** Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 5 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
6	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 05 do mês subsequente.	Artigo 38, § 2º, do Livro I e Apêndice III , Seção II , Item V, do RICMS/RS.
6	ICMS	**ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100**	Artigo 38, § 2º, do Livro I e Apêndice III , Seção II , Item

		Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 05 do mês subsequente.	V, do RICMS/RS.
6	ICMS	**ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês, até o dia 05 do mês subsequente.	Artigo 38, § 2º, do Livro I e Apêndice III , Seção II , Item V do RICMS/RS.
6	ICMS	**GIA - Fornecedores de àgua natural canalizada** Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes fornecedores de água natural canalizada, através da Internet, até o dia 4 do segundo mês subsequente ao da quantificação.	IN DRP nº 45/98 , Titulo I , Capitulo XIII , Subitem 4.2 , item VI.
9	ICMS	**ICMS - Diferencial de Alíquotas - Operações Interestaduais Destinadas a Não Contribuintes - EC 87/2015** Recolhimento do imposto devido por diferencial de alíquota nas operações ou prestações realizadas por remetente ou prestador de serviço de outra Unidade da Federação que destinem mercadorias ou serviços a consumidor final não contribuinte do imposto localizado neste Estado, até o dia 9 do mês subsequente.	Artigo 16, I, 'h', nota 02, Artigo 17, VI, nota 02, do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, item XV, do RICMS/RS.
9	ICMS	**ICMS ST - Demais produtos** Recolhimento do imposto em decorrência da responsabilidade por substituição tributária, exceto em relação às operações com prazo específico, até o dia 9 do mês subsequente.	Apêndice III , Seção II , Item I , do RICMS/RS.
10	ICMS	**ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=0** Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 0 (zero), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.
10	ICMS	**GIA-ST** Entrega pelos contribuintes indicados no item 2.1.1 do Capítulo IX, do Título I, da IN DRP n° 45/98,, da Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 10 do mês subsequente.	IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capítulo IX , Subitem 2.3.2.
10	ICMS	**GIA - Transporte aquaviário de cargas** Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes prestadores de serviço de transporte aquaviário regular, de passageiros e/ou de cargas, até o dia 10 do	IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capitulo XIII , Subitem 4.2 , item V.

		mês subsequente.	
10	ICMS	**ICMS - Diferencial de Alíquotas** Recolhimento do imposto, em relação aos Distribuidores de Energia Elétrica e Empresas de Serviços de Telecomunicações, na hipótese de entrada de mercadorias ou de utilização de serviços, provenientes de outra Unidade da Federação, e que não estejam vinculados à operação ou prestação subsequente, até o dia 10 do mês subsequente. Em relação aos demais contribuintes, não enquadrados em hipóteses específicas, o diferencial de alíquotas deve ser recolhido até o dia fixado para o pagamento das operações e/ou prestações do estabelecimento onde ocorreu a entrada ou, quando for o caso, do que utilizou o serviço.	Apêndice III , Seção I, Item X, alínea "a" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Serviço de Transporte aeroviário** Recolhimento de no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior do imposto relativo às prestações de serviços de transporte (exceto sobre as prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres), até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, Nota, alínea “a” e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Abatedores de aves** Recolhimento do imposto em relação às saídas promovidas por estabelecimento abatedor de carne verde de aves, inclusive as simplesmente temperadas, registrado no SERPA ou em outro órgão federal ou estadual de igual competência de inspeção, e ainda que as entradas sejam provenientes deste Estado, até o dia 10 do segundo mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item XI e VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Biodiesel B100** Recolhimento do imposto, relativo às operações com biodiesel (B100), até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item X, alínea "c" e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Cimento** Recolhimento de valor do imposto complementar equivalente a 40% devido no mês anterior às saídas promovidas por contribuinte que optar pelo disposto	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do

		no artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS até dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, Nota, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Cimento** Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente, deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI , alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica** Recolhimento do imposto, nas operações de liquidação financeira no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Apêndice III, Seção I, Item XIII, do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Combustíveis Líquidos e Gasosos** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, sendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequênte, o equivalente a 30% do valor do imposto devido no período de apuração. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea “b”e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica** Recolhimento do imposto de no mínimo o equivalente a 35% do valor do imposto devido no mês anterior, quando o distribuidor optar pela apuração mensal do imposto, até dia 10 do mês subsequente.	Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VII, Nota 01, alínea "b" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica**	Apêndice III, Seção I, Item

		Recolhimento do imposto em relação às quantificações de fornecimento de energia elétrica no período de 21 ao último dia de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 10 do mês subsequente.	VII, do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Gás Natural** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, sendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequênte, o equivalente a 30% do valor do imposto devido no período de apuração. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea “b”e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Lubrificantes** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, sendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequênte, o equivalente a 30% do valor do imposto devido no período de apuração. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea “b”e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Energia elétrica - Consumidor final** Recolhimento do imposto, em relação as saídas internas de energia elétrica a consumidor final, promovidas por estabelecimento gerador ou comercializador, até o dia 10 do mês subsequente.	Apêndice III, Seção I, Item X, alínea "d" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ** Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 21 ao último dia de cada mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI , alínea "a" e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS - Serviço de Comunicação** Recolhimento de 50% do valor do imposto devido, pelas prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação, até o dia 10 do mês da quantificação. Por opção do contribuinte, os valores a serem pagos na data prevista poderão ser calculados sobre o valor do imposto devido no mês	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III,

		anterior, desde que o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido seja pago até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Seção I, Item IX, e Item VIII do RICMS/RS
10	ICMS	**ICMS - Serviço de Comunicação** Recolhimento do imposto, relativo à prestação de serviços de comunicação, no que tange à recepção de som e imagem por meio de satélite, quando o prestador de serviços estiver localizado em outra Unidadeda Federação, até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item X, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Álcool etílico anidro combustível** Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente das operações: promovidas por contribuinte de outra UF que tenha remetido ao RS combustíveis derivados de petróleo e o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel - B100, em que o imposto tenha sido retido anteriormente (conforme RICMS/RS, Livro III, art. 141, III, "a") e interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com álcool etílico anidro combustível (RICMS/RS, Livro III, art. 140, § 1°, "a").	Apêndice III , Seção II , Item II , alínea "a" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente das operações: promovidas por contribuinte de outra UF que tenha remetido ao RS combustíveis derivados de petróleo e o produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel - B100, em que o imposto tenha sido retido anteriormente; interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com biodiesel - B100 e, com biodiesel - B100, até o dia 10 do mês subsequente.	Apêndice III , Seção II , Item II , alínea "a" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis Derivados de Petróleo** Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade do substituto tributário decorrente das operações promovidas por contribuinte de outra UF que tenha remetido ao RS combustíveis derivados de petróleo.	Apêndice III , Seção II , Item II , alínea "a" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto equivalente a 30% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, até o dia 10 do mês subsequente.	Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea "b" do RICMS/RS.

10	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis derivados ou não de Petróleo – operações interestaduais** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 21 ao último dia de cada mês, de Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o dia 10 do mês subsequente.	Apêndice III , Seção II , Item VI , do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto equivalente a 30% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, até o dia 10 do mês subsequente.	Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea "b" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Lubrificantes derivados ou não de Petróleo – operações interestaduais** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 21 ao último dia de cada mês, de Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o dia 10 do mês subsequente.	Apêndice III , Seção II , Item VI , do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto equivalente a 30% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, até o dia 10 do mês subsequente.	Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea "b" do RICMS/RS.
10	ICMS	**ICMS ST - Outros produtos derivados ou não de Petróleo – operações interestaduais** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 21 ao último dia de cada mês, de Combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o dia 10 do mês subsequente.	Apêndice III , Seção II , Item VI , do RICMS/RS.
11	ICMS	**ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=1** Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 1 (um), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 11 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.
12	ICMS	**ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=2** Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 2 (um), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 12 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.

13	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – Refinaria de petróleo ou suas bases - 'a'** Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC)	Cláusula vigésima sexta, § 1°, inciso V-a, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
13	ICMS	**ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=3** Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 3, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 13 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.
13	ICMS	**ICMS - Calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios** Recolhimento do imposto, em relação saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios, beneficiadas com o crédito presumido previsto no art. 32, CLXXXII do RICMS/RS. até o dia 11 do mês subsequente.	Apêndice III, Seção I, item XVI do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS - Minimercados (CAE 8.03)** Recolhimento do imposto em relação às operações realizadas de 16 ao último dia de cada mês, até o dia 12 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS - Supermercados (CAE 8.03)** Recolhimento do imposto em relação às operações realizadas de 16 ao último dia de cada mês, até o dia 12 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente. Bem como, relativo as prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Artefatos de uso doméstico** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 12, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Artigos de papelaria**	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a",

		Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	item 14, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Autopeças** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 2, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Bebidas quentes** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 13, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Bicicletas** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 8, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados e congelados, resultantes do abate de aves e de suínos** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 20, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 4, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Ferramentas** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 5, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Materiais de Limpeza** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 10, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo do mês subsequente à	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a",

		realização das operações.	item 7, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Materiais elétricos** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 6, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 17, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Produtos Alimentícios** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 11, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 16, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS ST - Rações tipo 'pet' para animais domésticos** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações subsequentes, até o dia 12 do segundo mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II , Item VIII, alínea "a", item 1, do RICMS/RS.
13	ICMS	**ICMS próprio - Demais casos** Recolhimento do imposto, em relação as demais operações e prestações de serviços sujeitas ao pagamento do imposto, não enquadradas em outro prazo específico, bem como não mencionada nos artigos 46 a 48 do Livro I do RICMS/RS-97, até o dia 12 do mês subsequente.	Apêndice III, Seção I, alínea "c", do RICMS/RS.
14	ICMS	**ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=4** Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 4, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 14 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.
15	ICMS	**ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=5**	Artigo 11 da Resolução 003/2013.

		Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 5, com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente.	
		Escrituração Fiscal Digital (EFD)	
15	ICMS	Entrega do arquivo digital relativo à EFD - Escrituração Fiscal Digital (SPED Fiscal), contendo a totalidade das informações necessárias à apuração do ICMS e do IPI, bem como de outras informações de interesse do Fisco, referente ao mês anterior, até o dia 15 do mês subsequente ao do período informado. Quando a data prevista recair em dia não útil, a entrega dos arquivos da EFD poderá ser efetuada no primeiro dia útil seguinte. IN DRP n° 45/1998 , Título I , Capítulo LI , Subitem 3.4.1.	IN DRP n° 45/1998 , Título I , Capítulo LI , Subitem 3.4.
		GIA -Serviços de telecomunicações	
15	ICMS	Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes prestadores de serviços de telecomunicações, até o dia 15 do mês subsequente. Conforme Instrução Normativa DRP n° 45/98 , Título I , Capitulo XIII , Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.	IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capitulo XIII , Subitem 4.2 , inciso VII.
		GIA - ICMS Normal	
15	ICMS	Entrega da GIA-ICMS pelos contribuintes enquadrados na Categoria Geral, até o dia 15 do mês subsequente. Conforme Instrução Normativa DRP n° 45/98 , Título I , Capitulo XIII , Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.	IN DRP nº 45/1998 , Título I , Capitulo XIII , Subitem 4.2 , item I.
		ICMS - Distribuidoras de Combustíveis Líquidos e Gasosos	
15	ICMS	Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 1º ao dia 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 15 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
15	ICMS	**ICMS - Distribuidoras de Gás Natural** Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 1º ao dia 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 15 do mesmo	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III,

		mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
		ICMS - Distribuidoras de Lubrificantes	
15	ICMS	Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 1º ao dia 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 15 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.
		ICMS ST- Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100	Artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III , Seção II , Item V , do RICMS/RS.
15	ICMS	Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 1 dia ao dia 10 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS).	
		ICMS ST- Gás Natural, exceto Biodiesel - B100	Artigo 38, § 2º, do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III , Seção II , Item V , do RICMS/RS.
15	ICMS	Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 1 dia ao dia 10 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS).	
		ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=6	
16	ICMS	Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 6 com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 16 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.
		ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=7	
17	ICMS	Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 7 (sete), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 17 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.
18	ICMS	**ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=8**	Artigo 11 da Resolução 003/2013.

		Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 8 (nove), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 18 do mês subsequente.	
		ARQUIVO ELETRÔNICO - NOTA FISCAL GAÚCHA - CNPJ 8º DIGITO=9	
19	ICMS	Transmissão dos arquivos, pelos contribuintes obrigados à transmissão dos arquivos, sendo o oitavo dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) igual a 9 (nove), com as informações relativas às operações realizadas no mês anterior, até o dia 19 do mês subsequente.	Artigo 11 da Resolução 003/2013.
		ICMS ST - Complementação da Substituição Tributária - Operações Internas	
20	ICMS	Complementação efetuada pelo contribuinte substituído varejista, para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.	Apêndice III, Seção II, Item XII do RICMS/RS.
		GIA - Prestadores de serviço de transporte ferroviário, de passageiros, de pessoas e/ou de cargas, e as refinarias de petróleo, ou suas bases e CPQ	
20	ICMS	Entrega da GIA-ICMS, pelos contribuintes prestadores de serviço de transporte ferroviário, de passageiros, de pessoas e/ou de cargas, e as refinarias de petróleo, ou suas bases e CPQ, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão dos respectivos documentos fiscais. Conforme Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título I, Capitulo XIII, Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.	IN DRP n° 45/98, Título I, Capitulo XIII, Item IV, Subitem 4.2.
		ICMS - CONAB/EE	
20	ICMS	Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS - CONAB/MO** Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS;

		aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS - CONAB/PAA** Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS - CONAB/PGPM** Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas pela CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE e CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item II e VIII do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS - Cimento** Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 1º a 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 20 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ** Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 1º a 10 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 20 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, alínea "a" e VIII do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS ST - CONAB/PAA**	Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "a" do RICMS/RS.

		Recolhimento do imposto relativo às operações e prestações em que o substituto tributário é a CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE ou CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente.	
20	ICMS	**ICMS ST - CONAB/PGPM** Recolhimento do imposto relativo às operações e prestações em que o substituto tributário é a CONAB/PGPM, CONAB/PAA, CONAB/EE ou CONAB/MO, até o dia 20 do mês subsequente.	Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "a" do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis Derivados de Petróleo** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais, de responsabilidade da refinaria de petróleo ou suas bases e da CPQ, decorrente de operações interestaduais promovidas por contribuinte deste Estado com álcool etílico anidro combustível e com biodiesel (B100), nos termos do Livro III, art. 140, § 1°, "b" do RICMS/RS, até o dia 20 do mês subsequente.	Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "d" , do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis Derivados de Petróleo** Recolhimento do imposto relativo a débito de responsabilidade por substituição tributária da refinaria de petróleo ou suas bases e da CPQ, decorrente de operações interestaduais, que destinem ao Rio Grande do Sul combustíveis derivados de petróleo cujo imposto já tenha sido retido anteriormente por outro sujeito passivo por substituição, conforme previsto no RICMS/RS, Livro III, artigo 141, inciso III,alínea "b", até o dia 20 do mês subsequente.	Apêndice III, Seção II, Item IV, alínea "b" , do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis derivados ou não de petróleo - operações interestaduais** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 1º a 10 do mês, com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, exceto nas hipóteses previstas no item II, alínea "a" da Seção II do RICMS/RS, até o dia 20 do mesmo mês.	Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS ST - Lubrificantes, derivados ou não de petróleo - operações interestaduais** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 1º a 10 do mês, de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o dia 20 do mesmo mês.	Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.
20	ICMS	**ICMS ST - Produtos sem prazo de pagamento específico - Operações interestaduais** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 1º a 10 do mês, com mercadorias relacionadas no Apêndice II, Seção III, item IV, exceto nas hipóteses previstas no item II, alínea "a" da Seção II do RICMS/RS, até o dia 20 do mesmo mês.	Apêndice III, Seção II, Item VI, do RICMS/RS.
20	ICMS		IN DRP n°

		ICMS ST- Levantamento de estoque - Simples Nacional Recolhimento do imposto do imposto em decorrência do levantamento do estoque de mercadorias que passaram a sujeitar-se ao regime da substituição tributária, exceto em relação aos levantamentos de estoque com prazo específico. O estoque que poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira no dia 20 do segundo mês subsequente ao do início da vigência do novo regime de tributação e, as demais, no mesmo dia de cada mês subsequente, mediante GA, código de receita 312, obedecido o valor mínimo de R$ 300,00 (trezentos reais) em cada parcela.	45/1998 , Título I , Capítulo IX , Seção 8.0 , item 8.3.2.
21	ICMS	**ICMS - Carne Verde de Caprinos** Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de caprinos e suínos, inclusive as simplesmente temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor registrado no SERPA ou em órgão estadual de igual competência de inspeção, desde que as entradas sejam provenientes deste Estado, até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "c" e Item VIII do RICMS/RS.
21	ICMS	**ICMS - Carne Verde de Suínos** Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de caprinos e suínos, inclusive as simplesmente temperadas, cujo abate tenha sido efetuado em outro estabelecimento abatedor registrado no SERPA ou em órgão estadual de igual competência de inspeção, desde que as entradas sejam provenientes deste Estado, até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "c" e Item VIII do RICMS/RS.
21	ICMS	**ICMS - FDI/RS** Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento instalado em área industrial prevista na Lei nº 10.895/96, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul (FOMENTAR/RS), ou em complexo industrial previsto na Lei nº 11.085/98, que instituiu o Fundo de Desenvolvimento para Complexos Industriais (FDI/RS), até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "e" e Item VIII do RICMS/RS.
21	ICMS	**ICMS - FOMENTAR/RS**	Artigo 4, inciso IX, artigo 5,

		Recolhimento do imposto relativo às saídas, promovidas por estabelecimento instalado em área industrial prevista na Lei nº 10.895/96, que instituiu o Fundo de Fomento Automotivo do Estado do Rio Grande do Sul (FOMENTAR/RS), até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "e" e Item VIII do RICMS/RS.
21	ICMS	**ICMS - Produtor e Empresas Extratoras de Substâncias Minerais** Recolhimento do imposto relativo às saídas promovidas por produtores e empresas extratoras de substâncias minerais, até o dia 21 do mês subsequente. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "b" e Item VIII do RICMS/RS.
21	ICMS	**ICMS - Serviço de Transporte** Recolhimento do imposto relativo às prestações de serviços de transporte (exceto para o prestador de serviço de transporte aeroviário que optar pelo prazo previsto no Ap. III, Seção I, Item III, Nota), até o dia 21 do mês subsequente.	Apêndice III, Seção I, Item III, alínea "d", do RICMS/RS.
23	ICMS	**Arquivo Magnético (SCANC) – Refinaria de petróleo ou suas bases - 'b'** Informações destinadas à apuração e demonstração dos valores de repasse, dedução, ressarcimento e complemento do ICMS. (SCANC)	Cláusula vigésima sexta, § 1°, inciso V-b, do Convênio ICMS 110/2007 e Ato COTEPE/ICMS 67/2020.
23	ICMS	**ICMS - Antecipação - Simples Nacional** Recolhimento do ICMS declarado na DeSTDA, em relação a entrada de mercadorias não sujeitas a substituição tributária, provenientes de outra Unidade da Federação e destinadas a estabelecimento comercial, até o dia 23 do segundo mês subsequente. AVISO: O Vencimento do ICMS antecipação para Simples Nacional foi prorrogado, para o terceiro mês subsequente ao fato gerador: - Fato gerador janeiro, recolhimento será em abril. - Fato gerador fevereiro, recolhimento será em maio. - Fato gerador março, recolhimento será em junho. Base legal: DECRETO Nº 55.802, DE 20 DE MARÇO DE 2021.	Artigo 46, § 4º, "b", do Livro I do RICMS/RS. IN DRP 045/98, Título I, Capítulo LXXIII, Seção 1.0, Subitem 1.3.
23	ICMS	**ICMS - Diferencial de Alíquotas - Simples Nacional** Recolhimento do ICMS declarado na DeSTDA em relação às entradas de mercadoria ou utilização de serviço, provenientes de outra unidade da Federação, e que não estejam vinculados à operação ou prestação subsequente,	Apêndice III, Seção I , item XII, do RICMS/RS. IN DRP 045/98, Título I,

		pelo Simples Nacional inscrito no CGC/TE, até o dia 23 do segundo mês subsequente. AVISO: O Vencimento do ICMS diferencial para Simples Nacional foi prorrogado, para o terceiro mês subsequente ao fato gerador: - Fato gerador janeiro, recolhimento será em abril. - Fato gerador fevereiro, recolhimento será em maio. - Fato gerador março, recolhimento será em junho. Base legal: DECRETO Nº 55.802, DE 20 DE MARÇO DE 2021	Capítulo LXXIII, Seção 1.0, Subitem 1.3.
23	ICMS	**ICMS ST - Simples Nacional** Recolhimento do ICMS declarado na DeSTDA, em relação à substituição tributária decorrente das operações internas de responsabilidade do substituto tributário optante pelo Simples Nacional inscrito no CGC/TE, sendo o pagamento até o dia 23 do segundo mês subsequente. AVISO: O Vencimento do ICMS ST para Simples Nacional foi prorrogado, para o terceiro mês subsequente ao fato gerador: - Fato gerador janeiro, recolhimento será em abril. - Fato gerador fevereiro, recolhimento será em maio. - Fato gerador março, recolhimento será em junho. Base legal: DECRETO Nº 55.802, DE 20 DE MARÇO DE 2021	Apêndice III, Seção II, Item IX do RICMS/RS. IN DRP 045/98, Título I, Capítulo LXXIII, Seção 1.0, Subitem 1.3.
27	ICMS	**GIA - CONAB/PGPM** Entrega da GIA-ICMS, pela CONAB/PGPM, até o dia 25 do mês subsequente. Nota: Conforme Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título I, Capitulo XIII, Subitem 4.2.1, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente o término do prazo para envio da GIA que recair em dia em que não haja expediente normal na Secretaria da Fazenda.	IN DRP n° 45/1998 , Título I , Capitulo XIII , Item VIII, Subitem 4.2.
27	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Combustíveis Líquidos e Gasosos** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, conforme o disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea "a"e Item VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Gás Natural** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea

		Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	"a"e VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Lubrificantes** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis que optar pela apuração mensal, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V, Nota 01, alínea "a"e VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ** Recolhimento no mínimo o equivalente a 70% do valor do imposto devido no mês anterior, relativo às saídas promovidas por contribuinte que optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS, até dia 25 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, Nota, alínea "a" e Item VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Cimento** Recolhimento de no mínimo o equivalente a 60% do valor do imposto devido no mês anterior às saídas promovidas por contribuinte que optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS, até dia 25 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, Nota, alínea "a", item II e Item VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Distribuidoras de Combustíveis Líquidos e Gasosos** Recolhimento do imposto em relação às operações de saídas promovidas no período de 11 ao dia 20 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e VIII do RICMS/RS.

27	ICMS	**ICMS - Distribuidoras de Gás Natural** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis não enquadradas no CGC/TE na categoria geral, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, em relação às saídas promovidas no período de 11 a 20. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e Item VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Distribuidoras de Lubrificantes** Recolhimento do ICMS em relação às saídas de combustíveis líquidos e gasosos, de lubrificantes e de gás natural, promovidas por distribuidora de combustíveis não enquadradas no CGC/TE na categoria geral, sendo o pagamento até o dia 25 do mesmo mês, em relação às saídas promovidas no período de 11 a 20. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item V e Item VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 11 dia ao dia 20 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês.	Apêndice III , Seção II , Item V , do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto equivalente a 70% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, até o dia 25 do mesmo mês.	Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea “a” do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 11 dia ao dia 20 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês.	Apêndice III , Seção II , Item V , do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto decorrente de operações internas em relação às saídas promovidas no período de 11 dia ao dia 20 de cada mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 25 do mesmo mês.	Apêndice III , Seção II , Item V , do RICMS/RS.

27	ICMS	**ICMS ST - Gás Natural, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto equivalente a 70% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, até o dia 25 do mesmo mês.	Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea “a” do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS ST - Lubrificantes, exceto Biodiesel - B100** Recolhimento do imposto equivalente a 70% o valor necessário à complementação do montante devido no período de apuração, quando o substituto optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, até o dia 25 do mesmo mês.	Apêndice III, Seção II, Item V, Nota 01, alínea “a” do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Minimercados (CAE 8.03)** Recolhimento do imposto em relação às operações de 1º a 15 de cada mês, até o dia 27 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica** Recolhimento do imposto em relação às quantificações de fornecimento de energia elétrica no período de 1° a 20 de cada mês (exceto quando o distribuidor optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS), até o dia 27 do mês da quantificação.	Apêndice III, Seção I, Item VII, do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Distribuidores de Energia Elétrica** Recolhimento do imposto de no mínimo o equivalente a 65% do valor do imposto devido no mês anterior, quando o distribuidor optar pela apuração mensal do imposto, conforme o disposto no Livro I, art. 38, § 2°, até dia 27 do mês da quantificação. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VII, Nota 01, alínea “a” do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS - Serviços de Comunicação por Empresas de Telecomunicação** Recolhimento do restante do valor do imposto devido, que poderá ser calculado sobre o valor do imposto devido no mês, pelas prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicação, até o dia 27 do mês da quantificação. Por opção do contribuinte, os valores a serem pagos na data prevista poderão ser calculados sobre o valor do imposto devido no mês anterior, desde que o valor equivalente à complementação do montante do imposto devido seja pago até o dia 10 do mês subsequente. Simultaneamente	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I , Item IX , do RICMS/RS.

		deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	
27	ICMS	**ICMS - Supermercados (CAE 8.03)** Recolhimento do imposto em relação às operações de 1º a 15 de cada mês, até o dia 27 do mesmo mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item IV e VIII do RICMS/RS.
27	ICMS	**ICMS ST - Carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino** Recolhimento do ICMS devido por substituição tributária, relativamente às operações internas com carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado vacum, ovino ou bufalino, até o dia 27 do mês subsequente à realização das operações.	Apêndice III, Seção II, Item X do RICMS/RS.
28	ICMS	**Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação (DeSTDA)** Entrega da Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquota e Antecipação (DeSTDA), pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional, até o dia 28 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração, ou quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.	Artigo 53, inciso III, Livro III do RICMS/RS e IN DRP 045/98, Título I, Capítulo LXXIII, Seção 1.0, Subitem 1.2.2.
30	ICMS	**ICMS - Refinarias de Petróleo ou suas Bases e por CPQ** Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 11 a 20 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2° do Livro I do RICMS/RS), até o último dia do mês. Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI, alínea "a" e VIII do RICMS/RS.
30	ICMS	**ICMS - Serviço de Transporte aeroviário** Recolhimento do ICMS complementar, equivalente a 30% do ICMS devido no mês anterior e do diferencial de alíquota, devido nas aquisições de mercadorias oriundas de outra unidade da Federação e utilização de prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação, que não estejam vinculadas a operação ou prestação subsequente, pelos prestadores de serviços de transporte (exceto sobre as prestações de serviços efetuadas por táxi aéreo e congêneres), até o último dia do mês subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item III, Nota, alínea

			"b" e VIII do RICMS/RS.
30	ICMS	**ICMS ST - Combustíveis derivados ou não de Petróleo - operações interestaduais** Recolhimento do imposto decorrente de operações interestaduais do período de 11 a 20 do mês, de combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produto, até o último dia do mês.	Apêndice III , Seção II , Item VI, do RICMS/RS.
30	ICMS	**ICMS - Operações de conexão e uso do sistema de transmissão de energia elétrica** Recolhimento do ICMS em relação às operações de conexão e uso do sistema de transmissão de energia elétrica, sendo o pagamento até o último dia do segundo mês subsequente.	Apêndice III, Seção I, Item XIV do RICMS/RS.
30	ICMS	**ICMS – Cimento** Recolhimento do imposto devido nas saídas promovidas no período de 11 a 20 do mês (exceto quando o contribuinte optar pelo disposto no art. 38, § 2°, do Livro I do RICMS/RS, até o último dia do mês Simultaneamente deverá ser recolhido o imposto nos casos em que houver aquisições de mercadorias ou bens oriunda de outra unidade da Federação e que não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente, bem como em relação às prestações de serviços cuja prestação se tenha iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequente.	Artigo 4, inciso IX, artigo 5, inciso V e Artigo 38, § 2º do Livro I do RICMS/RS; Apêndice III, Seção I, Item VI e Item VIII do RICMS/RS.
30	ICMS	**GIA - Serviço de transporte aeroviário regular, de passageiros e/ou carga** Entrega da GIA pelos prestadores de serviço de aeroviário regular, de passageiros e/ou de cargas, que tenham optado pelo prazo de pagamento previsto no Apêndice III, Seção I, item III, nota do RICMS/RS.	IN DRP n° 45/1998, Título I, Capitulo XIII, Subitem 4.2, inciso III.
30	ICMS	**Entrega da GIA-ICMS, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o último dia do mês subsequente.** Entrega da GIA-ICMS, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), até o último dia do mês subsequente.	IN DRP nº 45/98, Título I, Capitulo XIII, Item IX, Subitem 4.2.